



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI Nº 009, DE 06 DE MAIO DE 2003. (*)

Dispõe sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal de Lavras.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 6/5/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o Regime Disciplinar a que está sujeito o corpo discente da Universidade Federal de Lavras, na forma prevista no disposto no artigo 101 do Regimento Geral.

Art. 2º O discente é co-responsável com os demais segmentos da Instituição pela manutenção da ordem disciplinar, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda comunidade universitária, ficando sujeito a sofrer penalidades quando transgredir as normas previstas neste Regime Disciplinar, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º As penalidades disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da transgressão cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do discente.

Art. 4º Entende-se como antecedentes, tudo o que se refere à vida precedente do discente, isto é, fatos relevantes que estejam na sua pasta acadêmica.

Art. 5º A denúncia de transgressão disciplinar cometida por discente, será objeto de apuração, desde que contenha a identificação do denunciante e seja formulada por escrito à Pró-Reitoria de Graduação ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Quando o fato denunciado não configurar evidente transgressão prevista no presente Regime Disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 2º Na hipótese de arquivamento da denúncia de que trata o § 1º, a parte interessada poderá recorrer, cujo apelo deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a respectiva decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 3º O prazo para interposição de recurso administrativo é de dez dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 4º O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 5º O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 6º Salvo disposição em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 7º As denúncias referentes a trotes serão disciplinadas por meio de normas específicas aprovadas pelo Conselho Universitário. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

Art. 6º Da apuração poderá resultar as seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

Art. 7º Aplicar-se-á a pena de advertência por escrito ao discente que:

- I. descumprir as normas do ordenamento jurídico da Universidade, se não for cominada pena mais grave;
- II. por fraude na execução de trabalho escolar, tais como: cola, testes, provas, avaliações e outras atividades curriculares;
- III. que faltar com respeito a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionário de empresas contratadas, bem como qualquer pessoa em visita ao Campus, agredindo-o, ou a seus familiares, com palavras ou gestos de baixo calão;
- IV. recusar identificar-se, quando solicitado por servidor da Universidade ou funcionário de empresas contratadas, no desempenho de suas funções;
- V. desobedecer à determinação de qualquer membro do corpo docente e técnico-administrativo ou funcionário de empresas contratadas, investido de competência, salvo quando aquela for manifestamente ilegal.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das transgressões elencadas no presente artigo acarretará penalidade de suspensão.

Art. 8º Aplicar-se-á a pena de suspensão, de até 30(trinta) dias ao discente que:

- I. causar, participar, incitar perturbação da ordem e do sossego no Campus, tais como: manifestações com uso de buzinas, foguetes, sons, carreatas, pegadas e outros;
- II. causar dano ao patrimônio material, moral, científico, cultural da Universidade ou a bens de terceiros postos a serviço desta, sem prejuízo da obrigação do ressarcimento, apurada a devida responsabilidade;
- III. injuriar, difamar ou praticar ofensa física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como

à pessoa em visita ao Campus, colocando-os em situações que os exponham ao ridículo e ao vexame público;

IV. consumir ou transportar bebidas alcoólicas no Campus Universitário, salvo em ocasiões determinadas pela Pró-Reitoria de Administração e com sua prévia e expressa autorização;

V. praticar atos incompatíveis com a dignidade universitária, entendida esta como sendo o uso e costume e comportamentos que não ofendam e nem agridam às pessoas em geral e o bom nome da instituição;

VI. praticar atos que exponham em risco a integridade física própria ou de qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como qualquer pessoa em visita ao Campus;

VII. incitar e/ou pichar prédios, muros, postes, vias, ruas, estradas e veículos públicos ou privados no Campus da Universidade;

VIII. causar dano ao patrimônio de membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas e de visitantes no Campus da Universidade;

IX. praticar ou participar de trote universitário, bem como incentivo, incitação ou contribuição de qualquer forma, em favor do trote. *(Inciso acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 1º Na reincidência das transgressões previstas no presente artigo, a penalidade a ser aplicada poderá chegar ao dobro do limite estabelecido.

§ 2º Na hipótese de reincidência das faltas puníveis com a pena de suspensão, será aplicada ao aluno a pena de desligamento. *(Redação dada pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 3º Considerar-se-á reincidente o discente que transgredir qualquer das disposições contidas nos incisos I a IX deste artigo. *(Redação dada pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 4º A penalidade de suspensão impedirá o exercício de qualquer atividade no âmbito da Universidade, até o seu inteiro cumprimento.

Art. 9º Aplicar-se-á a pena de desligamento da Universidade ao discente que: *(Redação dada pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

I – praticar grave agressão física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionário de empresas contratadas, bem como a qualquer pessoa em visita ao Campus; *(Inciso acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

II – praticar trote mediante violência, utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte; *(Inciso acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

III – no caso de reincidência de que trata o disposto no § 2º do art. 8º da presente Resolução. *(Inciso acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

Art. 10. Nas infrações cuja pena prevista seja a de advertência, a Pró-Reitoria de Graduação ou a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após formalizada a denúncia, ouvirá as testemunhas, se for o caso, e intimará o discente para depor.

§ 1º Observado o disposto no *caput*, a Pró-Reitoria de Graduação ou a Pró-Reitoria de Pós-Graduação intimará o acusado para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar defesa escrita.

§ 2º Após a apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação terá o prazo de até 10 (dez) dias para proferir sua decisão.

Art. 11. Nas transgressões cuja pena prevista seja a de suspensão ou a de desligamento, será necessário a instauração, pela autoridade competente, de uma Comissão de Inquérito Disciplinar (CID).

X. **Art. 12.** A Comissão de Inquérito Disciplinar (CID) para apuração dos fatos, será designada pelo Reitor ou a quem este delegar competência, e será composta por 3 (três) servidores do Quadro Permanente da Universidade, sendo 1 (um) seu presidente, tendo a comissão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo, possibilitando ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. *(Redação dada pela Resolução CUNI nº 005, de 15/2/2006)*

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada à autoridade competente. *(Redação dada pela Resolução CUNI nº 005, de 15/2/2006)*

Art. 13. Não poderá participar da Comissão de Inquérito Disciplinar, servidor que tenha atividades diretamente ligadas ao discente acusado.

Art. 14. A Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 15. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, sendo considerado como incurso no art. 7º, inciso I, o discente que se negar a fazê-lo, sem justificativa escrita e acatada pela Comissão de Inquérito Disciplinar.

Art. 16. Na hipótese do relatório da Comissão de Inquérito Disciplinar concluir que a falta cometida está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 17. É assegurado ao discente denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquerir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Art. 18. Concluída a inquirição das testemunhas, separadamente, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, intimado pessoalmente pelo presidente.

Art. 19. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do discente acusado, com a especificação dos fatos a ele imputados, intimando-o, mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão de Inquérito Disciplinar (CID), para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Havendo 2(dois) ou mais denunciados, o prazo será individual.

Art. 20. Considerar-se-á revel o denunciado que, regularmente intimado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e concomitantemente o presidente da Comissão de Inquérito Disciplinar, designará um discente para fazer a defesa, abrindo-lhe novamente o prazo.

Art. 21. A designação como defensor dativo é ônus que o discente não pode se furtar, recaindo-lhe as cominações disciplinares pelo seu não acatamento.

Art. 22. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do discente, a Comissão de Inquérito Disciplinar (CID) indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

3º Havendo diversidade de transgressões, a autoridade competente aplicará a penalidade mais grave.

Art. 23. O processo e o relatório da Comissão de Inquérito Disciplinar serão remetidos à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 24. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo e relatório, a autoridade competente proferirá a sua decisão, estabelecendo a penalidade cabível, se for o caso, e a data em que esta deverá ser cumprida, ou determinará o arquivamento do processo por inconsistência.

Art. 25. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 26. A penalidade aplicada terá início após transcorrido o prazo para interposição de recurso. *(Revogado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

Art. 27. Da cominação da penalidade, caberá recurso em conformidade com as normas legais vigentes. *(Redação dada pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de dez dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 3º O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 4º O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

§ 5º Salvo disposição em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução CUNI nº 003, de 30.1/08)*

Art. 28. Durante o andamento do processo ou o cumprimento da penalidade imposta, o discente não poderá colar grau, trancar matrícula ou transferir-se para outro estabelecimento de ensino.

Art. 29. As penalidades impostas não sofrerão os efeitos da prescrição durante o tempo em que o discente estiver vinculado à Instituição.

Art. 30. Os prazos previstos nesta Resolução, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções CUNI n.ºs. 023, de 29 de julho de 1998 e 004, de 20 de abril de 1999 e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente

* Edição da Resolução CUNI n.º 009, de 6 de maio de 2003, determinada pelo artigo 2º da Resolução CUNI n.º 003, de 30.1.08.